

**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**  
**JOÃO DO CARMO DIAS**



Afonso Cláudio, 25 de agosto de 2017.

disposições contrárias.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as

de juros e multas desde 2015.

acordo de pagamento firmado entre as partes devidamente corrigido e atualizado, acrescido monetária, tornando-se devedor da quantia especificada na cláusula IV do contrato de acordo de pagamento, decairá o direito do perdão de juros, multas, atualização e correção **Parágrafo Único** – O não pagamento de qualquer do valor especificado no contrato de pagamento firmado entre as partes.

**Art. 2º** - Para fazer jus a anistia disposta no Artigo anterior o Município deverá pagar rigorosamente em dia a dívida junto ao Consórcio, conforme contrato de acordo de

monetária e atualização de sua dívida junto ao Consórcio Público Rio Guandu.

**Art. 1º** - Conceder ao Município de Baixo Guandu a anistia de juros, multas, correção

**RESOLVE:**

de 18 de dezembro de 2014.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público,

**Dispõe sobre a anistia de juros, multas, correção monetária e atualização da dívida do Município de Baixo Guandu e dá outras providências, cumprindo a deliberação da Assembleia Geral ocorrida em 17 de agosto de 2017.**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2017**

